



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023

Corumbiara/RO, 11 de outubro de 2023.

Prezado Senhor:

Fazemos uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no valor de R\$ 798.216,38 (Setecentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Oito Centavos), para apreciação pelos nobres Edis.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de V. Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme art. 37, da Lei Orgânica do Município e Artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao:
Excelentíssimo Senhor
SIDNEI DOS SANTOS MOURA
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 13/10/2023 às 12:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **133082** e o código verificador **7CE2B141**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	13/10/2023 10:42







Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Ofício	Identificação/Número nº 116/SEMPPLAN/2023	Data 16/10/2023
------------------------------------	---	---------------------------

ID: 12248	Processo	Documento
CRC: 2DE125D0		
Processo: 2-4388/2023		
Usuário: Elisá Melo da Silva Rezende		
Criação: 16/10/2023 09:15:58	Finalização: 16/10/2023 09:29:15	

MD5: CDD89D9A98D5A05E8BFA5272FA0B5C48
SHA256: 46EF79883161C5E99F284F1ED525F29AA6AC57BF16A2EB334AE0FBA6E1E4E586

Súmula/Objeto:
Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/10/2023 09:15:58
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/10/2023 09:15:58
----------------	---------------------

ANEXOS

Justificativa 060/2023	16/10/2023	12249
Projeto de Lei 060/2023	16/10/2023	12250
Projeto 01	16/10/2023	12251
Nota Técnica 01	16/10/2023	12252
Lei Complementar nº 172	16/10/2023	12253
Lei Complementar nº 181	16/10/2023	12254
Lei Complementar nº 197	16/10/2023	12255

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 12248 e o CRC 2DE125D0.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação dessa conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, no valor de R\$ 798.216,38 (Setecentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Oito Centavos).

Os recursos do presente projeto são oriundos de superávit financeiros de exercícios anteriores e serão aplicados no pagamento de pessoal, materiais de consumo como combustível e serviços. Assim proporcionando e melhorando o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços prestados na área de saúde pública, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à solicitação de regime de urgência se justifica no fato de que a Secretaria Municipal de Saúde ter a necessidade de viabilizar ações de pagamento de pessoal, materiais de consumo como combustível e serviços ainda este ano, que poderão ser afetadas, caso este projeto de lei siga uma tramitação normal.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme art. 37, da Lei Orgânica do Município e Artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Corumbiara – RO, 11 de Outubro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	60	13/10/2023

ID: **133551**

CRC: **4E1410A8**

Processo: **1-1815/2023**

Usuário: **Edinaldo Paulo de Souza**

Criação: **13/10/2023 11:01:07** Finalização: **13/10/2023 11:02:10**

Processo



Documento



MD5: **839354D88A50CAA727F8705E53F676BE**

SHA256: **E6A1B60D44C6D45ED1975B3FA5BB263D323CF98E549510AF39E5A7455F5B3A86**

Súmula/Objeto:

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 798.216,38 - SUPERAVIT - SUS - SEMUSA.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	13/10/2023 11:01:07
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	13/10/2023 11:01:07
---------------------	---------------------

CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	13/10/2023 11:03:05
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

13/10/2023 12:19:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 133551 e o CRC 4E1410A8.





Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	060/2023	16/10/2023

ID: 12249	Processo	Documento
CRC: C35C465C		
Processo: 2-4388/2023		
Usuário: Elisá Melo da Silva Rezende		
Criação: 16/10/2023 09:18:12	Finalização: 16/10/2023 09:18:26	

MD5: **9353E38311442A81BA1A45B17A7FD625**

SHA256: **2FFD029BDEEBC24427608ADBA920E280ABCAD0C37B54FB382C7453B769D454F2**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/10/2023 09:18:12
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/10/2023 09:18:12
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023	16/10/2023	12248
-----------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 12249 e o CRC C35C465C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI 060/2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para análise, deliberação e posterior aprovação, a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 798.216,38 (Setecentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Oito Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010007 – Saúde para Todos

103010007.2.037000 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde.

33.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – SUS R\$ 90.000,00

3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais – SUS R\$ 1.000,00

103010007.2.038000 – Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo - SUS R\$ 316.419,46

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – SUS R\$ 235.000,00

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020007 – Saúde para Todos

103020007.2.042000 – Manutenção da Ações da Média e Alta Complexidade.

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo - SUS R\$ 155.796,92

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 798.216,38

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022 para a Fonte SUS - Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara – RO, 11 de Outubro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	60	11/10/2023

ID: 133085	Processo	Documento
CRC: BCE6D8B3		
Processo: 1-1815/2023		
Usuário: Edinaldo Paulo de Souza		
Criação: 11/10/2023 10:25:05	Finalização: 13/10/2023 07:14:55	

MD5: F3F6647018963F2D16C3DB875A27CF13
SHA256: 099D1AB46B81291C09D8E3F2E70B6F45B154609408DFE9329134D13DC78BDFF2

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 798.216,38 - SUPERAVIT - SUS - SEMUSA.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	11/10/2023 10:25:05
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	11/10/2023 10:25:05
---------------------	---------------------

CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	13/10/2023 10:56:19
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	13/10/2023 12:19:20
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 133085 e o CRC BCE6D8B3.





Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	060/2023	16/10/2023

ID: 12250	Processo	Documento
CRC: AC13D9C9		
Processo: 2-4388/2023		
Usuário: Elisá Melo da Silva Rezende		
Criação: 16/10/2023 09:19:15	Finalização: 16/10/2023 09:19:33	

MD5: **BE4A24A3885673B3CD52377A4E53BB4E**
SHA256: **184BA5DE19FBBCC5F12DE2A9FCABD25A6F1B3560258BFA817E3C83FFD0ED7F5A**

Súmula/Objeto:
Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/10/2023 09:19:15
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/10/2023 09:19:15
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023	16/10/2023	12248
-----------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 12250 e o CRC AC13D9C9.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES DE 2018 À 2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBIARA

Por meio deste documento, a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbiara solicita a aprovação da reprogramação dos saldos financeiros remanescentes nas contas do Fundo Municipal de Saúde referentes aos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Esta solicitação está respaldada na **Lei Complementar nº 172/2020**, na **Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022** e na **Portaria GM/MS nº 07 de fevereiro de 2023**. De acordo com essas normas, foi estabelecido um prazo até 31 de dezembro de 2023 para a utilização dos recursos financeiros repassados até 31 de dezembro de 2022, que não tenham sido utilizados até a data mencionada.

Além disso, considerando as disposições da **Lei Complementar nº 172/2020**, da **Lei Complementar nº 181 de 06 de maio de 2021**, da **Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022**, bem como outras Notas Técnicas relacionadas, observamos que esses documentos fornecem orientações claras sobre a transferência e transposição dos saldos remanescentes nas contas de repasses federais dos fundos para os municípios.

Com o objetivo de melhor atender à população do município de Corumbiara e em consonância com o que está previsto na Programação Anual de Saúde - PAS, propomos a destinação do saldo remanescente para o custeio dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, tanto na atenção básica quanto no MAC. Importante ressaltar que essa reprogramação não implicará em alteração dos objetivos originais dos recursos, ou seja, os recursos destinados ao custeio da atenção básica serão utilizados para esse fim, enquanto os recursos destinados à Média e Alta Complexidade (MAC) serão empregados para atender às demandas específicas do MAC.

Solicitamos, portanto, a análise e aprovação desta solicitação, visando otimizar a utilização dos recursos em prol da saúde da nossa comunidade. Estamos à disposição para prestar qualquer informação adicional que se faça necessária e aguardamos a resposta para dar andamento às providências cabíveis.

REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS:

CONTA	BLOCO	SALDOS SUPERÁVIT A SER REPROGRAMADO
10084-6	CUSTEIO - SUS	R\$ 798.216,38

OBJETIVO REPROGRAMAÇÃO (FICHAS)

DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade (MAC)	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 155.796,92
Manutenção do Programa Agente Comunitários de Saúde	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 90.000,00
Manutenção do Programa Agente Comunitários de Saúde	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.000,00
Manutenção da Atenção Básica	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 235.000,00



Manutenção da Atenção Básica	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 316.419,46
TOTAL A SER REPROGRAMADO		R\$ 798.216,38

A realocação deste saldo se mostra de extrema relevância para alcançarmos os objetivos estabelecidos pela Secretaria de Saúde. Nossa meta principal é fortalecer e expandir os serviços de atenção básica, como os atendimentos do Centro de Fisioterapia e Atendimento Psicológico. Além disso, a disponibilidade desses recursos nos permitirá atender às demandas já existentes tanto na Atenção Primária à Saúde (APS) quanto na Média e Alta Complexidade (MAC).

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
 Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rodrigues Ricardo, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/10/2023 às 10:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **131760** e o código verificador **9084CAAB**.

Referência: [Processo nº 1-1815/2023](#).

Docto ID: 131760 v1





Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Projeto	Identificação/Número 01	Data 16/10/2023
-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------

ID: **12251**

CRC: **84A7E307**

Processo: **2-4388/2023**

Usuário: **Elisá Melo da Silva Rezende**

Criação: **16/10/2023 09:21:19** Finalização: **16/10/2023 09:21:30**

Processo



Documento



MD5: **0769056129A9DD6D1A4F73C0CA3CB524**

SHA256: **BEF148491E17B902C79E6A357BC5C431C9ADE1C20EC5B7B4899A3997677CECB9**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/10/2023 09:21:19
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/10/2023 09:21:19
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023	16/10/2023	12248
-----------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 12251 e o CRC 84A7E307.

Nota Técnica

TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES NAS CONTAS DE REPASSES FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Lei complementar n. 172, de 15 de abril de 2020

Lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022

Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Atualizada em 24 fevereiro de 2023.

Há muito o CONASEMS vem se empenhando para viabilizar meios legais que possibilitem aos municípios a execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Uma das iniciativas foi buscar a necessária autorização legislativa para permitir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios realizarem a transposição e a transferência destes saldos financeiros visando a utilização destes valores em outras ações da saúde dos Municípios. Esta autorização legislativa foi alcançada pela publicação da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

No entanto, a LC 172/20 disciplinou que a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicavam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que tratou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2020. Para viabilizar a reprogramação dos saldos era necessária a alteração do prazo previsto na Lei.

Assim, a Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 ampliou a vigência da LC 172/20 até o final do exercício financeiro de 2021 e, por sua vez, a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 promoveu a devida prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023. Todavia, para além da ampliação da vigência da LC 172/20, a LC 197/22 tem também como finalidade a destinação de recursos para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).



1. Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020

A LC 172/20 dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

1.1. Conceito de Transposição e Transferência

TRANSPOSIÇÃO e TRANSFERÊNCIA são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários.

TRANSPOSIÇÃO - É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa, em um outro programa, desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

TRANSFERÊNCIA - É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

1.2. Conceito de Ações e Serviços Públicos em Saúde

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela LC 172/20 trata dos recursos dedicados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.



Art. 3o Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2o desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.



2. Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022

A LC 197/2022 estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023, elenca condições para reprogramação dos recursos, que deverão ser observadas pelo gestor, assim como viabiliza o repasse para o custeio de serviços prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

Dessa forma, foram normatizados critérios específicos para a utilização dos saldos das contas abertas até 01 de janeiro de 2018, assim como o repasse para entidades sem fins lucrativos.

2.1. Contas abertas até 01 de janeiro de 2018

A LC 197/22 alterou a LC 172/20 para dispor que os saldos em contas abertas **até 01 de janeiro de 2018** ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos, expedidos pela direção do SUS, conforme estabelecido no § 7º do Art. 2º:

Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

No entanto, se estes saldos não forem executados até o final do exercício financeiro de 2023, eles deverão ser devolvidos à União.

2.1.1. Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos

A LC 197/22 disciplina que parte dos saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação da lei, e com fundamento no disposto na LC 172/20, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, no montante global de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Por meio da Portaria GM/MS 96, de 08 de fevereiro de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os parâmetros para definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade, com os respectivos valores de repasse.

Caso do saldo total das contas dos antigos blocos não seja suficiente para cumprir o valor definido pela PT 96/23 para repasse às entidades filantrópicas em atendimento a LC 197/22, o Ministério da Saúde está autorizado, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados nas citadas contas e o montante publicado.





2.1.1.1. Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023

A PT 96/23 dispõe os parâmetros para a definição do valor a ser aplicado para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes dos repasses federais depositados nas contas bancárias abertas antes de 2018, nos termos da LC 197/22.

Os **municípios relacionados** na PT 96/23 deverão priorizar o custeio das entidades filantrópicas. Os valores deverão ser transferidos a entidades filantrópicas indicadas, em até 30 dias a partir da data da publicação da PT 96/23 e de acordo com os valores definidos.

Os saldos considerados para fins de repasse às entidades sem fins lucrativos constantes na Portaria GM/MS nº 96/2023 são aqueles aferidos nas contas abertas antes de 01 de janeiro de 2018.

Já a definição do valor máximo a ser destinado a cada entidade filantrópica considerou a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021 (art. 4º, §3º, da PRT GM/MS 96/23).

Desta forma, nos casos em que os saldos das contas citadas não alcancem os valores fixados na portaria, o Ministério da Saúde, durante o exercício de 2023, deverá fazer o repasse da diferença aos estados e municípios (observados o art. 4º da LC 197/22 e art. 2º, inciso II da Portaria GM/MS 96/23). Assim, verificada a diferença entre o valor dos saldos e o montante referido na portaria, recomendamos que o ente informe por meio de ofício ao titular da Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde o montante necessário a ser aportado.

Além disso, o CONASEMS recomenda aos municípios que tem sob sua gestão os estabelecimentos beneficiados não complementar o repasse à entidade com recursos próprios, uma vez que tal competência é da União e que eventual repasse de recursos próprios não poderá ser objeto de ressarcimento, podendo, inclusive, ser considerado repasse em duplicidade, posto que se destinará a mesma finalidade do repasse federal, podendo levar à responsabilização do ordenador de despesa.

Destaca-se que os saldos das CONTAS CUSTEIOSUS e INVESTSUS (abertas a partir 01 de janeiro de 2018), destinados aos Blocos de Estruturação e de Manutenção, não podem ser considerados para cumprimento da Portaria GM/MS nº 96/23.

No tocante ao repasse dos valores às entidades, é necessária a formalização pelo município gestor do prestador por meio de instrumento adequado, seja termo aditivo ao instrumento já firmado anteriormente ou um novo, nos moldes orientados pelo setor jurídico local. Independentemente do instrumento adotado, recomendamos que seja consignada referência expressa à base legal que fundamenta o repasse estipulando que:

a) Os recursos deverão ser aplicados para contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da entidade na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade (art. 2º da LC 197/22 e § 2º do art. 1º c/c art. 8º da PT 96/23);





b) A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo gestor do estabelecimento beneficiado (art. 9º da PT 96/23).

Também deverá constar no instrumento o prazo para a execução desses recursos e o prazo para a respectiva prestação de contas por parte das entidades beneficiadas.

Além disso, os recursos a serem utilizados devem ser consignados na lei de orçamento vigente, assim como no caso de recursos a serem aportados pelo Ministério da Saúde.

A entidade sem fins lucrativos em débito com o sistema da seguridade social não poderá receber os recursos citados na LC 197/22.

O PRAZO FINAL PARA REPASSE ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ATENDENDO TODOS OS CRITÉRIOS, SERÁ 07 DE MARÇO DE 2023

Os saldos financeiros em contas abertas antes de 01/jan./2018 foram apurados pelas instituições financeiras oficiais federais e o Fundo Nacional de Saúde disponibilizou no painel :

https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC_Saldos_197/LC_Saldos_197.html

Também é possível conferir os valores, antes e depois de 01/jan./18, por município, região de saúde, estados, assim como o valor total, por tipo de repasse, banco e conta corrente, tudo isso por meio do Painel de Apoio à Gestão - Saldos em contas disponíveis em:

https://portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/20_saldos-em-contas

Apenas após atendida a finalidade citada os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em quaisquer despesas e categoria econômica, em ações e serviços públicos de saúde.

2.2. Municípios não relacionados na Portaria GM/MS 96/23

Os municípios não relacionados na portaria do Ministério da Saúde poderão reprogramar livremente todo o saldo existente nas contas em despesas dedicadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, previstos no plano de saúde.

Mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:

- a) Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- b) Ciência ao respectivo Conselho de Saúde;
- c) Demonstrar no Relatório Anual de Gestão – RAG.



As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas de origem.

Saldos remanescentes de emendas parlamentares nas contas CusteioSUS e InvestSUS poderão ser transpostos/ transferidos, considerando que os objetos das emendas estejam cumpridos.

Recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados de acordo com as despesas previstas nos Planos de Saúde.

O disposto na LC 197/23 não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19 nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Salienta-se que deve ser dada prioridade absoluta aos saldos das contas anteriores a 01/jan/18, visto que a execução desses valores fica desobrigada do cumprimento da finalidade definida no Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União ou mesmo do ato normativo que deu origem ao repasse e caso são sejam executados deverão ser devolvidos ao Ministério da Saúde.

Dúvidas e esclarecimentos:

Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Elaboração:

Equipe técnica Conasems

OBJETOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS

- Ações e serviços públicos de saúde
- Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012
- Entidades sem fins lucrativos indicados por Portaria do Ministério da saúde (LC 197)

Conceitos :

Transposição
Transferência

Realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão.
Realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas

	Municípios COM transferência de Saldos a Instituição Sem Fins Lucrativos	Municípios SEM transferência a entidades sem fins lucrativos
CONTAS ABERTAS ANTES 2018	<p>DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde)</p> <p><i>Repasse para entidades sem fins lucrativos beneficiadas indicadas na (Portaria GM/MS n. 96/2023)</i></p> <p>Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;</p> <p>Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.</p> <p>Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG</p> <p>Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.</p>	<p>DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde)</p> <p>Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;</p> <p>Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.</p> <p>Realizar as alterações necessárias no Digisus</p> <p>Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG</p> <p>Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.</p>

01 de janeiro de 2018

CONTAS ABERTAS DEPOIS DE 2018 (CUSTEIOSUS E INVESTSUS)	<p>Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer subfunção e categoria econômica em quaisquer ação e serviços públicos em saúde, conforme previstos no artigo 2º e 3º da LC N. 141/2012</p> <p>Saldos aptos para reprogramações _ valores identificados em 31/12/2022</p> <p>Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;</p> <p>Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;</p> <p>Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.</p> <p>Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG</p>
---	--

Recursos EXTRAORDINÁRIOS transferidos para COVID SOMENTE em 2020 não podem ser reprogramados – Orçamento de Guerra







Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Nota Técnica	2023	05/10/2023

ID: 131749	Processo	Documento
CRC: B60C3879		
Processo: 1-1815/2023		
Usuário: Fernando Rodrigues Ricardo		
Criação: 05/10/2023 15:30:01	Finalização: 05/10/2023 15:31:34	

MD5: **F621C520704DDEB67B5869234ABEE0FB**
SHA256: **2DA8A7F16E129FA0ED567BDF05ADD3446ACED35F4087C4579647D0469B268801**

Súmula/Objeto:

Nota Técnica CONASEMS

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	05/10/2023 15:30:01
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	05/10/2023 15:30:01
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 131749 e o CRC B60C3879.





Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Nota Técnica	01	16/10/2023

ID: 12252	Processo	Documento
CRC: 96B0C6AD		
Processo: 2-4388/2023		
Usuário: Elisá Melo da Silva Rezende		
Criação: 16/10/2023 09:21:41	Finalização: 16/10/2023 09:22:57	

MD5: **90A52DFF883BE9898FFA137DAAD068CE**
SHA256: **197F63D5BC1EC6ADC7BEF65179EE9794B51C795A6B2D53D5044195047285E74**

Súmula/Objeto:
Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/10/2023 09:21:41
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/10/2023 09:21:41
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023	16/10/2023	12248
-----------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 12252 e o CRC 96B0C6AD.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos [arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#), e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).~~

~~Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 2021\)](#)~~

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 2022\)](#)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.4.2020

*







Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	172	05/10/2023

ID: **131737**

CRC: **2441D0EB**

Processo: **1-1815/2023**

Usuário: **Fernando Rodrigues Ricardo**

Criação: **05/10/2023 15:23:34** Finalização: **05/10/2023 15:26:09**

Processo



Documento



MD5: **3BD434204765A2E9BF58F4A19C6CD520**

SHA256: **CB8A63B6BC846DA595BDE64C3483AA669D66C94D93563307E7E221BA9062177D**

Súmula/Objeto:

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	05/10/2023 15:23:34
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	05/10/2023 15:23:34
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 131737 e o CRC 2441D0EB.



Câmara Municipal de Corumbiara



84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	n° 172	16/10/2023

ID: 12253	Processo	Documento
CRC: 5908D463		
Processo: 2-4388/2023		
Usuário: Elisá Melo da Silva Rezende		
Criação: 16/10/2023 09:23:08	Finalização: 16/10/2023 09:23:39	

MD5: **29A6295E79C6FE256F16CB2CD056D58A**

SHA256: **505B7BD7243EC80AC8E28BD19E6F8AFC5EA400CEBF6435C93FA0FE6BA8863213**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/10/2023 09:23:08
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/10/2023 09:23:08
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023	16/10/2023	12248
-----------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 12253 e o CRC 5908D463.





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	181	06/10/2023

ID: **132255**

CRC: **A9727046**

Processo: **1-1815/2023**

Usuário: **Fernando Rodrigues Ricardo**

Criação: **06/10/2023 14:25:06** Finalização: **06/10/2023 14:26:07**

Processo



Documento



MD5: **0A9F1DB99BE0B608DEEFBAAACF2963BB**

SHA256: **BA17FF49D4C4478113CBC7ECA14B425CD6CDA7C998642CF3994CB401D1A90601**

Súmula/Objeto:

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 6 DE MAIO DE 2021

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	06/10/2023 14:25:06
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	06/10/2023 14:25:06
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 132255 e o CRC A9727046.





Câmara Municipal de Corumbiara



84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	n° 181	16/10/2023

ID: 12254	Processo	Documento
CRC: 6BBF9D16		
Processo: 2-4388/2023		
Usuário: Elisá Melo da Silva Rezende		
Criação: 16/10/2023 09:23:49	Finalização: 16/10/2023 09:24:03	

MD5: 8B12F48474B93CF628EB85844DFFB05C
SHA256: C02F2FCE0EB3798D43D809C38DA910852BC9A1E39EBAC15D79D3C3050CEDF007

Súmula/Objeto:
Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/10/2023 09:23:49
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/10/2023 09:23:49
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023	16/10/2023	12248
-----------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 12254 e o CRC 6BBF9D16.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o **caput** deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o **caput** deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.



Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no **caput** do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do **caput** deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do **caput** deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O **caput** do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º

.....

III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	197	05/10/2023

ID: **131746**

CRC: **8265638B**

Processo: **1-1815/2023**

Usuário: **Fernando Rodrigues Ricardo**

Criação: **05/10/2023 15:28:55** Finalização: **05/10/2023 15:29:36**

Processo



Documento



MD5: **651368810F57887836B1745A8F545AF4**

SHA256: **A8A2529235F52093AB9CCB056011BF573F79B695F02B30FF8A9E40D29E9AB5AF**

Súmula/Objeto:

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CORUMBIARA	RO	05/10/2023 15:28:55
--------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO	05/10/2023 15:28:55
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 131746 e o CRC 8265638B.



Câmara Municipal de Corumbiara



84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	n° 197	16/10/2023

ID: 12255	Processo	Documento
CRC: CE0E71D6		
Processo: 2-4388/2023		
Usuário: Elisá Melo da Silva Rezende		
Criação: 16/10/2023 09:24:13	Finalização: 16/10/2023 09:24:28	

MD5: **8B85F579473FF1E553DB2E1CDA3769A1**

SHA256: **1781DF631D65B29002711A203458E4BA401B1B317D1DFDA9B975F90C196F91C3**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/10/2023 09:24:13
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/10/2023 09:24:13
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 116/SEMPPLAN/2023	16/10/2023	12248
-----------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 12255 e o CRC CE0E71D6.